

## Artigo 5.º

**Apresentação da tese**

1 — O idioma em que a tese é redigida consta no convénio de cotutela, devendo a mesma ser acompanhada de um resumo em português e outro no idioma em uso na Universidade parceira ou, alternativamente, em língua inglesa.

2 — Caso a tese seja redigida num idioma que não o português, o resumo em português deve ter no mínimo mil e duzentas palavras.

3 — A capa da tese deve conter a identificação das instituições participantes, o título da tese, o nome do doutorando e dos orientadores, identificação do programa de doutoramento e o ano de conclusão do trabalho.

## Artigo 6.º

**Composição e nomeação do júri**

1 — A constituição do júri deve estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor nesta matéria nas duas instituições, envolvendo, no caso da ULisboa, o Conselho Científico da Escola responsável pelo programa de doutoramento.

2 — Independentemente do local onde decorre o ato público de defesa da tese, o júri deve ser nomeado de comum acordo.

3 — A composição do júri deve ser representativo das duas instituições, sempre que possível respeitando a paridade de elementos das duas instituições, devendo integrar, obrigatoriamente, um dos orientadores, ou ambos, caso estes sejam de áreas científicas distintas.

4 — O processo de nomeação do júri decorre de acordo com o estabelecido nas normas em vigor na instituição onde decorrem as provas.

## Artigo 7.º

**Ato público de defesa da tese**

1 — O doutorando apresenta provas uma única vez, na instituição que as partes definirem como local para a defesa da tese, sendo as mesmas e o seu resultado reconhecidos pelas instituições envolvidas.

2 — Quando as escalas de classificação final em uso nas instituições parceiras forem diferentes, o júri deve atribuir a classificação ou a qualificação final em cada uma das escalas, devendo constar da ata da prova.

3 — O convénio deve definir os termos em que é feita a comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira.

## Artigo 8.º

**Diploma**

1 — O grau de doutor é conferido pelas duas instituições em que o doutorando se encontra inscrito, depois da aprovação do ato público de defesa da tese e após ter cumprido todas as restantes exigências em vigor em cada uma das instituições.

2 — Cada instituição emite separadamente um diploma, que atesta o grau conferido, de acordo com os seus regulamentos específicos, e que deve necessariamente fazer menção à outra instituição enquanto parceira da elaboração da tese de doutoramento em cotutela.

3 — Os diplomas emitidos pela ULisboa serão devidamente acompanhados pelo Suplemento ao Diploma. Todos os documentos de certificação devem especificar o ramo e a especialidade (se aplicável), e a classificação/qualificação final.

## Artigo 9.º

**Disposição transitória**

Os convénios e protocolos no âmbito desta matéria celebrados pelas anteriores Universidade de Lisboa e Universidade Técnica de Lisboa, bem como pela atual ULisboa, antes da entrada em vigor do presente regulamento, mantêm os seus termos, com as necessárias adaptações a este Regulamento.

## Artigo 10.º

**Disposição revogatória**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a partir da entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas as deliberações anteriores sobre esta matéria, em particular o Regulamento de atribuição do grau de doutor em cotutela da Universidade de Lisboa, Despacho R-46-2011, de 18 de outubro.

## Artigo 11.º

**Situações omissas**

As situações omissas no presente regulamento, que não encontrem resolução na legislação e regulamentação em vigor em cada uma das

instituições parceiras, são resolvidos por acordo entre os órgãos competentes das instituições.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208440616

**Despacho n.º 2306/2015**

Considerando que, nos termos do artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (RJGDES), o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior aprova as normas referentes ao regime de estudos em tempo parcial;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao regime de estudos em tempo parcial na Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, determino:

1 — A aprovação do Regulamento de estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho;

2 — O Regulamento de estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 — É revogado o Regulamento de Inscrição em Regime de Tempo Parcial da Universidade Técnica de Lisboa, Despacho n.º 4279/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 58, de 22 de março.

4 — São revogados os Despachos Reitorais da Universidade de Lisboa n.º R-7-2011, de 24 de fevereiro, n.º R-25-2011, de 15 de junho, e n.º R-124-2012, de 13 de dezembro, que regulam o regime de aluno geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

12 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

**Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 46.º-C do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Considera-se estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa aquele que, num determinado ano letivo, opte pela frequência em regime de tempo parcial inscrevendo-se num número reduzido de unidades curriculares num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau de licenciado ou de mestre, beneficiando de uma redução do valor da propina e regra de prescrição específica.

## Artigo 2.º

**Candidatura e inscrição**

1 — Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os estudantes com matrícula válida num ciclo de estudos de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado, na Escola que pretendem frequentar neste regime.

2 — A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo, nos prazos estipulados por cada Escola, em requerimento próprio dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente da respetiva Escola.

## Artigo 3.º

**Requisitos e limitações**

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de créditos a que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever não poderá ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um estudante em regime de tempo integral.

2 — O órgão competente de cada Escola poderá fixar critérios adicionais para a inscrição em regime de tempo parcial por parte do estudante, nomeadamente relativos ao número de créditos já realizados ou necessários para a conclusão do curso.

3 — Sempre que haja limites de créditos/unidades curriculares associados a situações especiais, os limites aplicáveis aos estudantes a tempo parcial são metade dos limites aplicáveis aos estudantes a tempo integral, arredondados à unidade, salvo disposição em contrário.

## Artigo 4.º

**Emolumentos e propinas**

1 — Pela candidatura e inscrição são devidos os emolumentos fixados pelo órgão legalmente competente.

2 — O valor de propina a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial deverá resultar de uma adequação proporcionada do valor da propina definida para os estudantes inscritos em regime de tempo integral, tendo em conta as limitações impostas à inscrição no artigo 3.º

3 — A inscrição em tempo parcial está sujeita ao pagamento de seguro escolar.

4 — O presente regime não é cumulável com quaisquer benefícios que sejam conferidos pela Universidade de Lisboa, tendo em vista a redução da propina a pagar pelo estudante.

## Artigo 5.º

**Prescrição**

1 — A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita às regras de prescrição em vigor na Universidade de Lisboa e às precedências definidas no ciclo de estudos que frequentam.

2 — A prescrição da inscrição dos estudantes inscritos em regime de tempo parcial deverá resultar de uma adequação proporcionada da regra geral adotada para os estudantes inscritos em regime de tempo integral.

## Artigo 6.º

**Regulamentação**

As condições específicas referentes a prazos de inscrição, número máximo de créditos por inscrição, valor de propina e regra de prescrição da inscrição, entre outras, que não constem do presente regulamento, deverão ser regulamentadas pelos órgãos estatutariamente competentes de cada Escola.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208440576

**Despacho n.º 2307/2015**

Considerando que nos termos do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, às instituições de ensino superior cabe aprovar a regulamentação necessária à execução daquele Estatuto, designadamente, as regras aplicáveis aos Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

O Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

**Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento define o regime de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (ULisboa).

2 — O presente regulamento disciplina, designadamente, a tramitação procedimental aplicável, as regras de instrução do pedido de abertura de concurso, o modelo de edital, as regras de instrução das candidaturas, prazos, as regras de composição e funcionamento do Júri, as regras relativas à aprovação em mérito absoluto e à seriação em mérito relativo, e a comprovação dos requisitos de admissão e contratação.

## Artigo 2.º

**Regime aplicável**

1 — O presente regime pode ser regulamentado no âmbito de cada Escola pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Podem, nomeadamente, ser objeto de regulamentação as regras de instrução das candidaturas, os documentos a apresentar, os prazos, as regras de aprovação em mérito absoluto e de seriação em mérito relativo.

3 — Os regulamentos a que se referem os números anteriores são objeto de homologação pelo Reitor, a fim de aferir da sua compatibilidade com o presente Regulamento.

## Artigo 3.º

**Condições dos concursos**

1 — Os professores catedráticos, associados e auxiliares são exclusivamente recrutados por concurso documental nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e do presente Regulamento.

2 — Os concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares são internacionais e abertos para uma área ou áreas disciplinares, a especificar no edital de abertura do concurso.

3 — Só podem ser abertos concursos para recrutamento no âmbito do presente regulamento em áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor.

4 — A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que estreite de forma inadequada o universo dos candidatos.

5 — Os concursos são exclusivamente documentais, podendo o júri promover audições públicas dos candidatos, das quais será exarada ata, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

## Artigo 4.º

**Finalidade dos concursos**

1 — Os concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares destinam-se a averiguar o desempenho e a capacidade dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar.

2 — Em sede do concurso são designadamente apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade de Lisboa, que tenham sido desenvolvidas pelo candidato.

3 — Nos regulamentos das Escolas pode ser exigida a avaliação de aspetos específicos relacionados com as funções a desempenhar.

## Artigo 5.º

**Concursos para professor catedrático, professor associado e professor auxiliar**

1 — Ao concurso para recrutamento de professores catedráticos podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco